

RESOLUÇÃO Nº 646/2010

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 790/2015](#))
(Revogada pela [Resolução do Órgão Especial nº 854/2017](#))

Regulamenta a organização e o funcionamento do Centro de Segurança Institucional, criado pelo art. 16 da [Lei Complementar nº 85](#), de 2005.

~~A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 16 da [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, e o art. 19, inciso IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO que o art. 16 da [Lei Complementar nº 85](#), de 2005, criou o “Centro de Segurança Institucional – Cesi, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário”;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se detalhar as atribuições legais do Cesi e disciplinar suas atividades;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação do pessoal integrante de seus quadros;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, os termos da [Resolução nº 104](#), de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como dos prédios por ele utilizados;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 751 da Comissão de organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 28 de julho de 2010,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º – O Centro de Segurança Institucional – Cesi, criado pelo art. 16 da [Lei Complementar nº 85](#), de 28 de dezembro de 2005, tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º – O Cesi tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 3º – O Cesi vincula-se diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se, no que for aplicável, a competência do Corregedor Geral de Justiça, para as ações a serem implementadas e desenvolvidas no âmbito da Justiça de 1ª instância.~~

~~§ 1º – Integra o Cesi a Comissão de Segurança, designada pelo Presidente do Tribunal e constituída por:~~

~~I – dois Desembargadores indicados pelo Presidente do Tribunal;~~

~~II – três Juízes de Direito indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~III – um Juiz de Direito indicado pela Associação dos Magistrados Mineiros~~

~~Amagis.~~

~~§2º – A Comissão de Segurança será presidida por um dos Desembargadores de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, designado pelo Presidente do Tribunal.~~

~~§3º – A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da [Resolução nº 104](#), de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 4º – Atuará, ainda, junto ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, como Assessor Militar, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a quem competirá: ([Parágrafo revogado pela Resolução nº 790/2015](#))~~

~~I – coordenar o efetivo policial à disposição do Cesi;~~

~~II – prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal em assunto policial militar;~~

~~III – coordenar as relações da Presidência do Tribunal com as autoridades militares;~~

~~IV – encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Presidente do Tribunal e, por sua determinação, a autoridades em visita ao Tribunal de Justiça;~~

~~V – articular-se com os órgãos competentes para a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre afetos à Presidência do Tribunal;~~

~~VI – assessorar o cerimonial do Presidente do Tribunal, no planejamento, na coordenação e na realização dos eventos oficiais.~~

~~Art. 4º – Para a organização e o funcionamento do Cesi, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de defesa social e outras, visando à cessão de servidores civis, ao assessoramento e ao apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução e da [Resolução do Órgão Especial nº 790](#), de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Gabinete Militar. ([Nova redação dada pela Resolução nº 790/2015](#))~~

~~Art. 4º – Para a organização e funcionamento do Cesi, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de defesa social e outras, visando à cessão de servidores civis e militares, ao assessoramento e ao apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução.~~

~~Art. 5º – O Centro de Segurança Institucional será estruturado sob a forma de unidades, que desempenharão suas atribuições organizadas sobre os seguintes eixos da atuação:~~

~~I – Tribunal de Justiça, compreendendo o Palácio da Justiça e seus Anexos I e II, as dependências instaladas na Av. Raja Gabaglia e as demais unidades administrativas sediadas em Belo Horizonte, bem como os magistrados e servidores nelas lotados lotados;~~

~~II – Corregedoria Geral de Justiça e Poder Judiciário de 1ª Instância, compreendendo as dependências da Corregedoria Geral de Justiça e as de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, bem como os magistrados e servidores nelas lotados.~~

~~Art. 6º – As ações do Cesi serão entre si vinculadas, sob a coordenação de integrantes das Polícias Civil ou Militar, conforme estipulado em convênios a serem celebrados com as respectivas Instituições, e sob a supervisão do Desembargador Presidente da Comissão a que se refere o § 2º do art. 3º desta Resolução, ressalvada a competência do Corregedor Geral de Justiça.~~

~~Art. 7º – Compete ao Cesi:~~

~~I – assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral de Justiça no que diz respeito às diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;~~

~~II – manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, de servidores, do patrimônio e das informações afetos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral de Justiça;~~

~~III – solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~IV – estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ele vinculado;~~

~~V – planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Resolução;~~

~~VI – apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades. (Nova redação dada pela [Resolução nº 790/2015](#))~~

~~Art. 7º – Compete ao Cesi:~~

~~I – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral de Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;~~

~~II – manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor Geral de Justiça;~~

~~III – solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade~~

física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

~~IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ele vinculado;~~

~~V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Resolução;~~

~~VI - providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à Administração do Tribunal de Justiça;~~

~~VII - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça, inclusive no que disser respeito à atuação de serviços terceirizados;~~

~~VIII - manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça informados sobre assuntos relevantes de defesa social, que repercutam perante a opinião pública;~~

~~IX - apoiar o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;~~

~~X - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades.~~

~~Art. 7ºA - O Cesi poderá contar com a Assessoria de Polícia Civil, integrada por policiais civis e observado o disposto no art. 4º desta Resolução, a qual competirá:~~

~~I - prestar assessoria ao Cesi, ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral de Justiça nas investigações policiais de interesse do Tribunal de Justiça;~~

~~II - servir de elo entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Civil;~~

~~III - acompanhar, por solicitação do Presidente do Tribunal, do Presidente da Comissão de Segurança ou do Corregedor-Geral de Justiça, os procedimentos investigatórios que:~~

~~a) envolvam magistrados e servidores, na condição de vítimas ou de investigados;~~

~~b) no caso de infrações penais praticadas nas dependências do Tribunal de Justiça ou em desfavor do patrimônio afeto ao Tribunal;~~

~~IV - acompanhar, se houver requisição do Presidente do Tribunal ou do Presidente da Comissão de Segurança, Magistrados em missões oficiais ou protocolares, junto a unidades da Polícia Civil Estadual. (Artigo acrescentado pela [Resolução nº 790/2015](#))~~

~~Art. 8º - Até a implementação dos convênios e demais providências previstas nesta Resolução, necessárias ao efetivo funcionamento do Cesi, ficam mantidas a estrutura e as atividades da Central de Apoio a Magistrados, instituída pela [Portaria nº 760/CGJ/2009](#), do Corregedor-Geral de Justiça.~~

~~Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2010

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente